



Ref. Processo: eTC-004345.989.21-4 (Contas do Governador – exercício 2021)
Órgão: Estado de São Paulo
Assunto: Solicitação de informações ao Governo Estadual sobre ações de enfrentamento à crise hídrica

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator **Sidney Estanislau Beraldo**.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para expor e solicitar o quanto segue.

1. DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANÁ E DE SUA IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA PARA A REGIÃO.

Cerca de um terço da população brasileira vive na área da bacia hidrográfica do Rio Paraná, que abrange os Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, além do Distrito Federal. A bacia possui uma área de drenagem de cerca de 880.000 km² no território brasileiro, sendo que seus principais afluentes são os Rios Grande, Tietê, Paranapanema, Iguazu e Paranaíba¹.

¹ Informações disponíveis em:

http://www2.cemaden.gov.br/wpcontent/uploads/2021/06/NotaTecnica_BaciaParana_2021_Maio31.pdf.



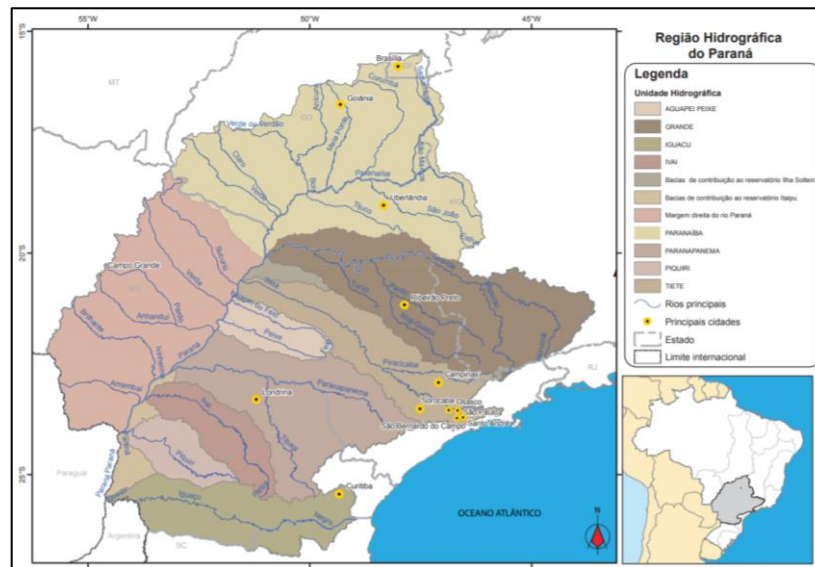


Figura 1. Unidades hidrográficas da RH Paraná e principais cidades. Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH)².

Por concentrar grandes centros urbanos e industriais (incluindo São Paulo, Campinas e Curitiba) a bacia responde pela maior capacidade instalada e pela maior demanda de energia elétrica do Brasil. Ao todo, há 57 grandes reservatórios na região, incluindo o da Itaipu Binacional que conta com potência instalada de 14.000 megawatts³.

A bacia conta, ainda, com grande consumo de água para irrigação, indústria e abastecimento.

Dos 5,8 milhões de hectares irrigados no país, 36,3% fazem parte da região hidrográfica do Paraná, sendo que as principais vazões de retirada ocorrem em São Paulo, Goiás e Minas Gerais, sobretudo na bacia do Rio Mogi-Iguaçu e no Rio Paranaíba e afluentes (próximo à região metropolitana de GO e no DF).

A maior parte das outorgas emitidas para uso de recursos hídricos destinados ao abastecimento industrial concentram-se nesta bacia, com destaque para a fabricação de celulose, produtos químicos, alimentos e bebidas⁴.

² Figura disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/regioeshidrograficas2014.pdf>.

³ Dados disponíveis em: <https://www.itaipu.gov.br/energia/bacia-do-rio-parana>.

⁴ Informações disponíveis em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/regioeshidrograficas2014.pdf>.



Além disso, a região possui alto potencial para armazenamento de água subterrânea e formação de relevantes reservatórios. Dentre as principais unidades aquíferas da bacia, pode-se citar a de Botucatu, Pirambóia, Guará, Bauru e Furnas que, normalmente, possuem relevante vazão de água⁵.

2. DA SITUAÇÃO CRÍTICA DE ESCASSEZ QUANTITATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO PARANÁ.

Em 27 de maio de 2021, o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), instituições federais que coordenam o Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), emitiram, pela primeira vez, um **alerta de emergência hídrica em virtude da previsão de escassez de chuvas para a região hidrográfica da bacia do Paraná para os meses de junho a setembro de 2021**. De acordo com a Nota Técnica:

*“[...] a análise das chuvas entre outubro de 2019 a abril de 2021 para a bacia do Rio Paraná [...] indica que, com exceção de alguns meses quando as precipitações ficaram acima da média climatológica (dezembro/2019, agosto/2020 e janeiro/2021), durante a maior parte do período houve predomínio de déficit de precipitação, principalmente a partir de fevereiro/2021”*⁶ (g.n.).

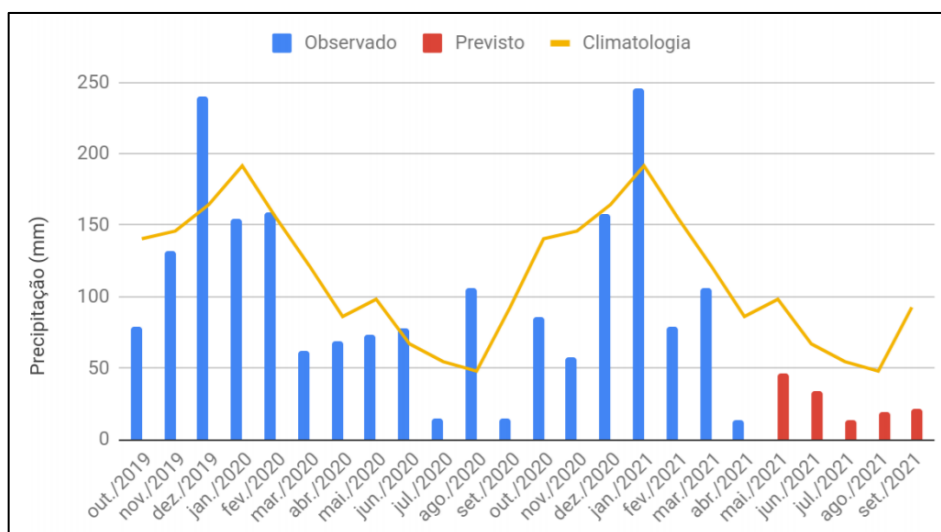


Figura 2. Precipitações mensais observadas e previstas na bacia do Rio Paraná (Brasil) entre outubro de 2019 e abril de 2021. Fonte: INPE/CPTEC.

⁵ Informações disponíveis em: <https://ecoa.org.br/bacia-do-rio-parana/>.

⁶ O alerta também contou com a participação de órgãos federais ligados à meteorologia, além da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN). Nota Conjunta INMET/INPE/CENSIPAM, de 27 de maio de 2021 disponível em: http://www.inpe.br/noticias/arquivos/pdf/NOTA_Emergencia_Hidrica_v05.pdf.





Adicionalmente, o conjunto nacional de modelos de previsão climática (cooperação entre CPTEC/INPE, INMET e FUNCEME) apresentou o prognóstico de que, para o trimestre de junho a agosto de 2021, haveria “maior probabilidade de chuva na categoria abaixo da faixa normal sobre o centrossul do Estado do Paraná e pouco volume de chuva em toda a bacia”.

No mesmo dia em que a Nota Conjunta INMET/INPE/CENSIPAM foi divulgada, o **Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)**, responsável por acompanhar e avaliar a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no Brasil (art. 14, *caput*, da Lei nº 10.0848/2004), realizou **reunião extraordinária com o intuito de analisar as condições de suprimento energético ao Sistema Interligado Nacional (SIN)**⁷.

Na ocasião, restou consignado que o período chuvoso 2020/2021 na bacia do Rio Paraná, além de ter iniciado tardiamente, encerrou-se mais cedo (em março de 2021). Outrossim, foi ressaltado que as afluências se situaram consideravelmente abaixo da média histórica, resultando nos piores valores aferidos desde 1931.

Conforme constou da Nota Informativa do CMSE, de 27 de maio de 2021:

Diante do cenário apresentado, foram especificadas, dentre outras medidas para enfrentamento da escassez hídrica vivenciada e seus impactos diversos, inclusive sob a ótica do setor elétrico brasileiro, alternativas referentes a flexibilizações de restrições hidráulicas. Dessa maneira, diante do reconhecimento da severidade da atual situação hidroenergética de algumas das principais bacias hidrográficas do SIN, que registrou o pior período hidrológico de setembro de 2020 a maio de 2021, tendo em vista os estudos apresentados pelo ONS, e com vistas a garantir a governabilidade das cascatas hidráulicas no País, o CMSE reconheceu a importância da implementação das flexibilizações das restrições hidráulicas relativas às usinas hidrelétricas Jupia, Porto Primavera, Ilha Solteira, Três Irmãos, Xingó, Furnas e Mascarenhas de Moraes.

[...]

Além disso, o CMSE deliberou por recomendar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) que seja reconhecida a situação de escassez hídrica na Bacia do Rio Paraná, bem como encaminhar as propostas deliberadas pelo Colegiado ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), tendo em vista se tratarem de relevantes ações que objetivam a manutenção ou restauração da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético.

Por fim, o CMSE registrou a importância da articulação institucional, não limitada ao setor elétrico brasileiro, para que as medidas em curso possam ser efetivas para o incremento da segurança no suprimento de energia elétrica no País ao longo de 2021⁸(g.n.).

⁷ Ata da reunião disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cmse/atas/2021/ata-da-248a-reuniao-do-cmse-extraordinaria-27-05-2021.pdf/view>.

⁸ Nota disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cmse/atas/2021/anexo-1_nota-informativa-248a-reuniao-do-cmse-extraordinaria-27-05-2021.pdf/view.





A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acolhendo a recomendação realizada pelo CMSE, editou a Resolução nº 77, de 1º de junho de 2021, que reconheceu a situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná até 30 de novembro de 2021.

A Resolução determinou, ainda, que fosse criado Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná, com a participação dos órgãos gestores dos recursos hídricos dos Estados abrangidos, para acompanhar a situação e subsidiar as medidas de gestão dos recursos hídricos da Bacia de modo a assegurar o seu adequado uso⁹.

Paralelamente, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, órgão vinculado ao ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, lançou Nota Técnica sobre a situação da bacia do Rio Paraná. Como se deduz da leitura da Nota, a situação é severa e excepcional, sendo que o quadro pode ser agravado por um novo episódio do fenômeno climático “La Niña” e pela baixa umidade do solo ocasionada pela seca prolongada:

A análise das séries históricas de chuvas permite identificar que nos últimos 22 anos predominaram condições de chuvas inferiores à média na bacia do rio Paraná. Na atualidade, tanto os índices pluviométricos, quanto os índices integrados de seca, apontam uma condição de seca que pode ser classificada como “severa” a “excepcional”, e que apresenta uma duração de mais de 24 meses.

Em termos de vazão, pode se concluir que a porção alta da bacia do rio Paraná enfrenta uma situação de seca hidrológica que pode ser classificada como severa e excepcional desde 2014, e que se configura como a pior seca hidrológica desde janeiro de 1981. No trecho mais baixo, a seca “severa” a “excepcional” se estende desde fevereiro de 2019, sendo que as UHEs Jurumirim e Itaipu são as que se encontram, atualmente, em situações mais críticas.

Em relação ao provável comportamento futuro da chuva, atualmente o período seco está completamente configurado, não existindo expectativa de chuvas significativas no mês de junho de 2021. Embora ainda não seja possível antecipar as características da próxima estação chuvosa, a escassez de umidade no solo, a possibilidade de um novo fenômeno de “La Niña” e a atual previsão de chuvas inferiores à média para o próximo trimestre, não permitem vislumbrar um quadro de recuperação das vazões, e, conseqüentemente, dos níveis dos reservatórios nos próximos meses¹⁰.

A preocupação com a falta de chuvas na região é corroborada pelos dados do Monitor de Secas da ANA. No caso do Estado de São Paulo, por exemplo, o sistema indica que

⁹ Resolução disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-ana-n-77-de-1-de-junho-de-2021-323553340>.

¹⁰ Texto disponível em: http://www2.cemaden.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/NotaTecnica_BaciaParana_2021_Maio31.pdf.



“houve avanço das secas grave (S2) e extrema (S3) no oeste, centro e norte. No Vale do Paraíba, ocorreu o avanço da seca fraca (S0). As alterações no cenário ocorreram devido às anomalias negativas de precipitação nos últimos meses e piora nos indicadores. Os impactos são de longo prazo (L) no sudoeste e sudeste, de curto prazo (C) no extremo nordeste e de curto e longo prazo (CL) no restante do estado”¹¹.

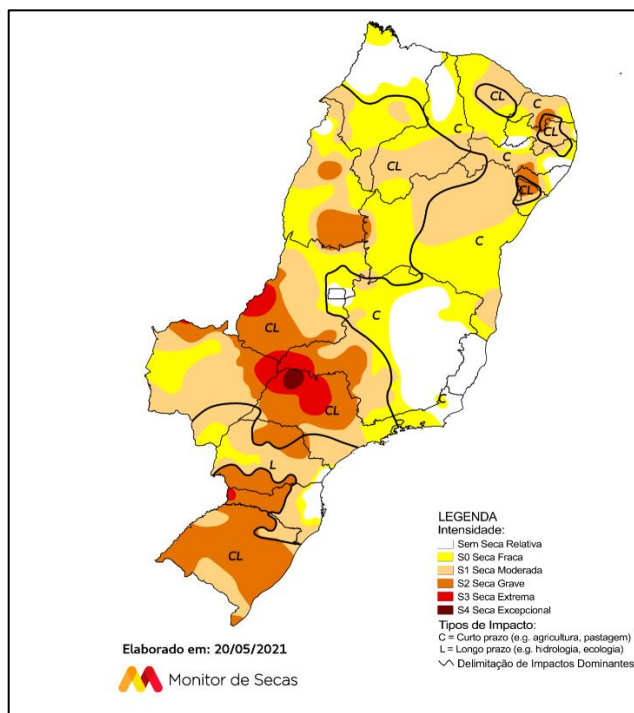


Figura 3. Monitor de Secas de abril de 2021. Fonte: ANA¹².

Os dados do Monitor revelam, igualmente, que o Estado de São Paulo foi o único do país que registrou seca excepcional (a mais grave da escala), além de ter registrado o maior percentual de área afetada por seca extrema no comparativo com as demais unidades federativas.

¹¹ Texto disponível em: http://cdn.funceme.br/msne/uploads/mapas/Monitor_Secas_Sintese_042021.pdf.

¹² Monitor de Secas da ANA disponível em: <http://monitordesecas.ana.gov.br/mapa?mes=4&ano=2021>.

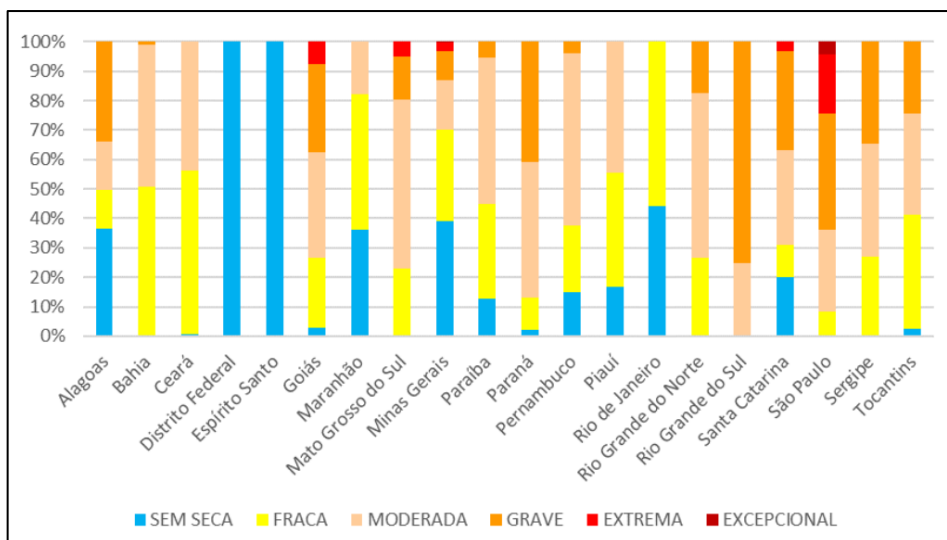


Figura 4. Seca por grau de severidade por UF. Fonte: ANA ¹³.

Sobre a situação em comento, cita-se, ainda, informação publicada em mídia eletrônica sobre a possibilidade de a crise atual ser ainda mais grave que a enfrentada em 2015, quando houve preocupações sobre possível racionamento de água e energia elétrica:

Os reservatórios de hidrelétricas do Sudeste e do Centro-Oeste chegaram ao final de maio com o armazenamento médio mais baixo para o mês desde 2001, ano em que o país enfrentou um racionamento de energia, apontam dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

O armazenamento médio nas duas regiões ao final de maio de 2021 era de 32,10%. Em 2001, na mesma época, era de 29,87%.

O governo nega risco de um novo racionamento. Entretanto, admite a gravidade da situação, já emitiu alerta de risco hídrico e anunciou medidas para evitar escassez de energia.

A queda no nível dos reservatórios já provoca o encarecimento das tarifas de energia no país. E, no governo, há preocupação de que a crise no setor elétrico possa prejudicar a recuperação da economia brasileira e pressionar a inflação.

De acordo com especialistas, a crise atual pode ser mais grave que a registrada em 2015, quando também houve temores de um racionamento¹⁴ (g.n.).

¹³ Figura disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/monitor-de-secas-registra-reducao-da-area-com-o-fenomeno-em-tres-estados-nordestinos-e-aumento-em-sao-paulo-e-maranhao-em-abril>.

¹⁴ Texto disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/02/nivel-dos-reservatorios-de-sudeste-e-centro-oeste-em-maio-e-o-mais-baixo-para-o-mes-desde-2001.ghtml>. Acesso aos 14/06/2021.





É de entendimento comum que, diante de tal cenário, a adoção tempestiva das medidas cabíveis é fundamental para que a situação não se agrave ao ponto de impingir à população restrição no fornecimento de água e energia elétrica, bem como para que impactos nos setores produtivos, mormente o agrícola e pecuário, sejam mitigados.

3. DAS AÇÕES EM ANDAMENTO EM OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS.

Nesse horizonte, cumpre mencionar que alguns Estados abrangidos pela bacia do Paraná vêm adotando medidas para mitigar o risco de crise hidrológica desde maio de 2021.

Um exemplo é o Estado de Goiás, que por meio do Decreto nº 9.872, de 26 de maio de 2021¹⁵, declarou situação de risco de emergência hídrica nas Bacias Hidrográficas do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó e definiu ações para garantir o uso prioritário da água. Dentre outras medidas, o normativo estabeleceu que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ficará responsável por constituir e coordenar Gabinete de Articulação para a Segurança Hídrica.

Também foi definido prazo de 90 dias para que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte defina as diretrizes para o enfrentamento da situação de emergência. Dentre outros pontos, restou consignado que “a captação de água na bacia do Rio Meia Ponte para atividade agropecuária, industrial, comercial, de lazer e outras utilidades, poderá ser restringida ou suspensa, de modo a priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais”.

Atribuições foram igualmente direcionadas à Companhia de Saneamento de Goiás S/A, dentre as quais vale citar a necessidade de implementação de ações de conscientização e informação à população sobre o uso racional da água, além do apoio para o programa de recuperação das bacias alvo (promovido mediante o cercamento de 300.000 metros de Área de Preservação Permanente e áreas de recarga hídrica).

Na mesma senda, o Governo do Estado do Paraná publicou o Decreto nº 7.554, de 04 de maio de 2021, reconhecendo, por 90 dias, a situação de emergência hídrica nas regiões metropolitanas de Curitiba e Sudoeste do Estado em virtude das estiagens ocorridas.

¹⁵ Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103989/decreto-9872.





Abaixo seguem excertos de interesse extraídos do aludido normativo, que atribuiu ações para o Instituto Água e Terra, para a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento e para a Polícia Militar do Estado do Paraná:

Art. 2º O Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 20070/2020 para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e autorizações ambientais, realizará ações emergenciais destinadas ao abastecimento público priorizando as demandas das prestadoras de serviço com esta finalidade.

Art. 3º O Instituto Água e Terra – IAT, no uso de suas atribuições legais, avaliará restrições da vazão outorgada para atividade agropecuária, industrial, comercial e de lazer, objetivando normalizar a captações outorgadas para abastecimento público.

Art. 4º Compete à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SEAB:

I - Implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e

II - Orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações deste decreto.

Art. 5º Compete ao Instituto Água e Terra – IAT e à Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR fiscalizarem o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e aplicarem as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A fiscalização em caráter de urgência visa também:

I - Autuar os usuários em situação irregular do uso do recurso hídrico, exigindo sua regularização e aplicando restrição de uso;

II - Intervir para a regularização dos usuários de água outorgados que estão em situação irregular por captação de vazões acima das outorgadas;

III - Orientar e conscientizar os usuários dispensados de outorga de uso dos recursos hídricos (usos insignificantes) para a redução e uso racional da água.

Art. 6º As prestadoras de serviço de saneamento destas regiões ficam autorizadas a executar como ação mitigadora rodízio de 24 (vinte e quatro) horas considerado da interrupção até a retomada do abastecimento, com prazo para normalização de até mais 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os limites acima podem ser extrapolados em situações emergenciais de manutenção ou decorrentes de caso fortuito e força maior, devendo ser comunicadas para a população e órgãos de fiscalização.

[...]

Art. 9º O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 4626, de 2020 deverá continuar ativo para orientar a tomada de decisões¹⁶.

¹⁶ Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/arquivos/0405crisehidrica.pdf>.





4. DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE A CRISE HÍDRICA PAULISTA (TC-00788/026/14).

A última grande crise hídrica enfrentada pelo Estado de São Paulo foi iniciada em abril de 2012 e durou até meados de 2015, conforme estudo realizado a partir de dados dos satélites *Gravity Recovery and Climate Experiment*¹⁷.

Nos autos do TC-00788/026/14, que tratou das Contas do Governador de 2014, a diligente Diretoria de Contas do Governador (DCG) relatou os achados da fiscalização operacional sobre a crise hídrica que ainda estava em andamento, considerando as informações então disponíveis (referentes ao período 2012-2014)¹⁸.

Como restou anotado, à época, pela unidade de auditoria, a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH) não noticiou medidas efetivas para enfrentamento de eventos hidrológicos extremos como a seca que vinha assolando o Estado. Na prática, foi constatado que a SSRH se limitou a realizar o monitoramento da situação hidrológica e a elencar obras pleiteadas junto ao Governo Federal, mas sem apresentar um planejamento de longo prazo sobre a matéria.

A Fiscalização também realizou análise do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, destacando que as medidas de enfrentamento a períodos hidrológicos extremos não deveriam se limitar ao desenvolvimento de novas fontes de suprimento, mas considerar também a promoção do uso racional da água, o desenvolvimento de tecnologias para reuso, além da redução das perdas que ocorrem nos sistemas de abastecimento.

Nesse aspecto, foi apontado que as perdas, à época, respondiam por quase um terço de toda a água produzida:

[...] é possível fazer uma estimativa tanto das perdas físicas como das perdas aparentes. Pela metodologia utilizada para aferição das perdas reais, sabe-se por exemplo a quantidade de água desperdiçada e o local provável onde ocorrem os vazamentos. Tanto num caso como noutro, se é possível ter conhecimento de onde e como ocorrem as perdas, é necessário que sejam envidados maiores esforços no combate ao desperdício e às fraudes que ocorrem, tendo em vista o grande volume de perda de água, que chega a quase um terço de toda a água produzida.

¹⁷ Informação disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/crise-hidrica-comecou-em-abril-de-2012-mostram-dados-de-satelite/>. Acesso aos 15/06/2021.

¹⁸ Relatório da DCG disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/1 - tc 788 026 14 - diretorio de contas do governador 2014.pdf> Acesso aos 15/06/2021.





A viabilidade de aproveitamento das águas de chuva também foi abordada pela instrução. Sobre o assunto, a SSRH informou serem muito incipientes os casos relativos a tal modalidade aproveitamento. De todo modo, noticiou a possibilidade de financiamento de empreendimentos do gênero via Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

Por fim, assim concluiu a DCG:

[...] não é de hoje que alguns atores envolvidos com a questão dos recursos hídricos no Estado alertam sobre o problema da escassez de água. Na Bacia do Alto Tietê, uma das mais críticas, também já foi relatado em seu plano de bacia de 2009 que o consumo total das águas de sua bacia excede, em muito, sua própria produção hídrica, fato esse que também já havia sido mencionado no plano de bacia anterior, aprovado em janeiro de 2004.

Além do mais, outras medidas poderiam ter sido tomadas anteriormente para que a crise não chegasse ao ponto em que se encontra atualmente, ou pelo menos para que seus efeitos fossem minimizados. Citamos alguns:

- 1) Despoluição dos rios, principalmente Tietê e Pinheiros;*
- 2) Recuperação da Billings;*
- 3) Combate mais efetivo às perdas de água, que chegam a quase um terço de toda a produção hídrica do Estado, notadamente quanto ao vazamento da rede da SABESP e às fraudes praticadas (conhecidas popularmente como “gato”);*
- 4) Exigência de registro de consumo individualizado nos condomínios verticais;*
- 5) Maior proteção dos reservatórios existentes com mata no entorno;*
- 6) Exigência de reúso da água na indústria, comércio e condomínios verticais e horizontais;*
- 7) Financiamento de cisternas e promoção de demais incentivos para captação de água de chuva;*
- 8) Anulação dos contratos que promovem descontos pelo consumo de água (contratos de maior gasto e menor custo); e*
- 9) Construção de novos reservatórios para a Capital.*

Por outro lado, a SSRH deveria ter tomado também medidas efetivas para prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos, tais como a falta de chuvas, inclusive com a estruturação de um plano de contingências específico para eventuais riscos de escassez hídrica.

Tudo isso é resultado da falta de planejamento das ações da SSRH com relação à política de recursos hídricos, planejamento esse que deveria ser mais bem elaborado, a começar pelas peças orçamentárias, que devem ser integradas entre si (PPA, LDO e LOA) (g.n.).

5. DA COMPETÊNCIA DO ESTADO NO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

O art. 23, inciso XI, da CR/1988, assevera que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”. Dispõe, adicionalmente, em seu art. 26, inciso I, que são bens dos estados “as águas superficiais





ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”.

Mencione-se que a Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH), determina que, na implementação da PNRH, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal (no âmbito de suas competências) “outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos” além de “implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal” (artigo 30, incisos I e II).

A Constituição do Estado de São Paulo, por seu turno, aborda a gestão dos recursos hídricos em seus artigos 205 a 213. Dentre estes dispositivos, merece especial destaque o art. 205, que estabelece a necessidade de criação de sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos:

Artigo 205 - O Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, e assegurará meios financeiros e institucionais para:

I - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para abastecimento às populações;

[...]

III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

IV - a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;

As normas de orientação deste Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como a Política Estadual de Recursos Hídricos, foram definidas pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Conforme art. 2º do normativo, “a Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo”. Além disso, tal política deverá atender a diversos princípios, incluindo o “combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d’água” (art. 3º, V).





6. DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E CONSIDERAÇÃO FINAL.

Tendo em vista a gravidade da situação e levando-se em conta que algumas medidas, ainda que incipientes, já vêm sendo adotadas por outros entes que compõem a bacia do rio Paraná, o Ministério Público de Contas de São Paulo, na qualidade de fiscal da lei e guardião do interesse coletivo, requer a solicitação dos seguintes itens ao Governo Estadual:

1. informações sobre a existência de **grupo específico, no âmbito do Estado de São Paulo, para acompanhamento da situação de crise hídrica e para adoção de medidas emergenciais;**
2. fornecimento de estudo de cenário futuro de curto e médio prazo para os **níveis de reservatórios de água e cursos de água para abastecimento da população** e para os **níveis de barragens** destinadas à geração de energia de matriz hidrelétrica;
3. disponibilização de levantamento acerca dos **municípios que já tenham declarado a situação de emergência ou de calamidade pública em virtude de estiagem**, com relatório sobre a adoção de eventuais medidas mitigatórias;
4. informações sobre a **existência de plano de contingência para enfrentamento de crise hídrica e seu eventual agravamento**, com atuação integrada entre os órgãos da estrutura governamental, no âmbito de suas competências;
5. detalhamento sobre a **execução ou planejamento de medidas visando a conscientização da população para o uso racional de água;**
6. ações desenvolvidas para proteção efetiva **da vegetação no entorno das nascentes e ao longo de rios** que abastecem os reservatórios, como medida para preservação da quantidade e qualidade dos recursos hidrológicos;
7. informações detalhadas da **previsão orçamentária e execução financeira de programas e ações previstas no orçamento anual destinadas a mitigar os efeitos de eventos de escassez e garantia da segurança hídrica** no Estado;
8. **ações articuladas junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**, em especial aquelas já desenvolvidas no âmbito do Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná, criado pela Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021;





9. ações de implementação de **mecanismos hidráulicos adicionais em barragens**, visando a manutenção ou incremento da vazão defluente dos reservatórios;
10. propostas em andamento de **ações de médio e longo prazos para combate a eventos hidrológicos extremos**;
11. **medidas adotadas sanar as falhas apontadas pela DCG nos autos do TC-00788/026/14**, com destaque para os seguintes aspectos:

1) Despoluição dos rios, principalmente Tietê e Pinheiros; 2) Recuperação da Billings; 3) Combate mais efetivo às perdas de água, que chegam a quase um terço de toda a produção hídrica do Estado, notadamente quanto ao vazamento da rede da SABESP e às fraudes praticadas (conhecidas popularmente como “gato”); 4) Exigência de registro de consumo individualizado nos condomínios verticais; 5) Maior proteção dos reservatórios existentes com mata no entorno; 6) Exigência de reúso da água na indústria, comércio e condomínios verticais e horizontais; 7) Financiamento de cisternas e promoção de demais incentivos para captação de água de chuva; 8) Anulação dos contratos que promovem descontos pelo consumo de água (contratos de maior gasto e menor custo); e 9) Construção de novos reservatórios para a Capital.

No mais, diante do quadro apresentado, sem precedentes nas últimas nove décadas, sugere-se a realização de acompanhamento operacional da matéria por parte da diligente Diretoria de Contas do Governador.

Sem demais ponderações a serem acrescentadas e com a brevidade demandada na hipótese,

São Paulo, 17 de junho de 2021.

Thiago Pinheiro Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

